

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(da Sra. Deputada Rejane Dias)

Requer apoio para apresentar Requerimento de Informação, de autoria da CPD, ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos quanto à regulamentação do art. 2º da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 (LBI).

Senhor Presidente e membros desta comissão,

Como Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, requiro apoio das Nobres e dos Nobres pares deste Colegiado para apresentar Requerimento de Informação, de autoria da CPD, ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos quanto à regulamentação do art. 2º da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 (LBI).

JUSTIFICAÇÃO

Como membros da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, temos como atribuição construir um diálogo permanente com a sociedade e com o Poder Executivo para garantir os direitos das pessoas com deficiência no Brasil.

Desde a edição da Lei Brasileira de Inclusão, a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, esta comissão debate a regulamentação da avaliação biopsicossocial - instrumento que levará em consideração aspectos psicológicos e barreiras sociais para definir quem é pessoa com deficiência, além de nortear a concessão de benefícios sociais e acesso a direitos.

Em 2020, o Poder Executivo editou o Decreto nº 10.415 para instituir o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) que formulará propostas para regulamentar a avaliação biopsicossocial. As atividades do referido GTI encerraram-se no dia 30 de setembro deste ano, tendo sido produzido relatório indicativo do caminho a seguir no tocante ao Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência.



Acreditamos que um amplo debate com a sociedade e com as próprias pessoas com deficiência deve ser realizado – afinal, não podemos nos esquecer do lema “nada sobre nós sem nós”. Dessa forma, torna-se essencial a publicidade das informações contidas no relatório produzido pelo GTI para que o diálogo entre Poder Executivo, Poder Legislativo e sociedade seja plenamente estabelecido.

Por essas razões, pedimos o apoio das Deputadas e dos Deputados membros desta CPD para que possamos protocolar, como iniciativa desta Comissão, Requerimento de Informação, de autoria da CPD, ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos quanto à regulamentação do art. 2º da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 (LBI).

Sala da Comissão, em de novembro de 2021.

Deputada **REJANE DIAS**

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2021
(COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA)

Requer informações ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos quanto à regulamentação do art. 2º da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 (LBI).

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e nos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos informações quanto à regulamentação do art. 2º da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 (LBI), considerando:

- A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que garante o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

- O Decreto nº 10.415, de 6 de julho de 2020, que instituiu o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) ao qual compete formular propostas sobre ato normativo para regulamentar o art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que conterá os instrumentos e o modelo único de avaliação biopsicossocial da deficiência;

- O encerramento das atividades do Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) supracitado no dia 30 de setembro de 2021 e a produção de relatório indicativo do caminho a seguir no tocante ao Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência.

JUSTIFICATIVA

A Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146, de 6 de julho de 2015), em seu art. 2º, considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



No entanto, a referida lei estabelece que a avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e que o Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Em 6 de julho de 2020, o Decreto nº 10.415 instituiu o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GTI) ao qual compete formular propostas para regulamentar os instrumentos e o modelo único de avaliação biopsicossocial da deficiência. O encerramento das atividades do GTI ocorreu no dia 30 de setembro de 2021 e foi produzido relatório indicativo do caminho a seguir no tocante ao Modelo Único de Avaliação Biopsicossocial da Deficiência. Todavia, as informações contidas no relatório não foram publicizadas para que pudessem ser debatidas com a sociedade.

Ao considerar que o instrumento em questão levará em consideração aspectos psicológicos e barreiras sociais para definir quem é pessoa com deficiência, além de nortear a concessão de benefícios sociais e acesso a direitos, torna-se extremamente relevante que o conteúdo do relatório produzido pelo GTI seja amplamente divulgado antes de ser editado de forma unilateral via decreto do Poder Executivo.

Pelos motivos acima explicitados, solicitamos informações ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos quanto à regulamentação do art. 2º da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 (LBI).

Sala das Sessões, em de novembro de 2021.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

